

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 7.398-C, DE 2002

Altera o art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da autorização judicial para doação de tecidos, órgãos ou partes do próprio corpo vivo, para transplante em pessoa que não seja cônjuge ou parente consanguíneo do doador.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 9º .....

.....

§ 9º A petição com o pedido de autorização judicial deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - laudo subscrito por 2 (dois) médicos com pós-graduação ou título de especialista reconhecido no Brasil;

II - certidão negativa de infração ética, fornecida pelo órgão de classe em que for inscrito o médico.

§ 10. Poderá o juiz, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, nomear perito para proceder a novo exame do doador.

§ 11. O juiz, convencendo-se da voluntariedade da doação e do atendimento dos requisitos legais, poderá conceder, desde logo, a

autorização. Caso contrário, designará audiência para ouvir o doador no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 12. Em qualquer caso, será dada vista ao Ministério Público.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado MAURÍCIO RANDES  
Presidente

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Relator